

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1833/73

Aprovado por Deliberação

Em 19/9/1973

PROCESSO CEE Nº 151/73

INTERESSADO - PASQUALE MAIALE

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO - Pasquale Maiale, Carteira de Identidade RG. 6.533.491, Modelo 19 Nº 810.759, Passaporte Nº 4.744.656, domiciliado e residente à Rua Cristianópolis, Nº 179, Alto da Mooca, nesta Capital, volta a este Conselho, juntando nova documentação, para solicitar o "reexame da sua pretensão à luz da documentação agora completada". O requerente, havendo solicitado a revalidação de seus estudos, feitos na Argentina, a saber, o curso primário com seis séries e um Curso de Eletrônica em 3 séries, pediu também autorização para matricular-se na 1ª série do Curso de Eletrônica, 2º grau, nesta cidade. Em Parecer muito bem fundamentado, o Parecer Nº 621/73, da lavra do nobre Conselheiro Antônio D'Ávila, foi aprovada a seguinte conclusão:

"Somos de Parecer que Pasquale Maiale pode ter seus estudos reconhecidos como equivalentes aos do ensino do 1º grau, do sistema "brasileiro, ao nível da 7ª série, podendo o mesmo matricular-se na 8ª série, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica".

Alegara o requerente que, havendo completado 6 anos de primário, mais 3 no Curso Profissional de Rádio e Televisão, ao todo 9 séries, tinha direito de matricular-se na 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Equivocou-se o requerente.

Os 6 anos de primário do sistema de ensino da Argentina constituem 1 série de pré-primário, mais 5 de primário que, acrescidas 3 do curso profissionalizante, somam 8 séries. Ocorre, porém, que o currículo no Curso Profissionalizante, como foi apresentado, não corresponde às três últimas séries do 1º grau e sim à 5ª, 6ª e 7ª.

No seu período de reexame, o requerente apresenta os seguintes documentos:

1 - Certificado de Conclusão do Curso Primário.

2 - Certificado de "Conclusão de Curso de Armador de Rádio e Televisão", tendo sido aprovado também no Curso de Cultura Ge-

ral. Este certificado vem acompanhado do currículo, do qual constam mais pormenorizadamente as matérias de Cultura Geral, permitindo observar-se melhor a correspondência com as 3 últimas séries do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

3 - Declaração do Instituto de Ensino de São Caetano do Sul de que Pasquale Maiale está acompanhando as aulas de eletrônica, na 1ª série do curso, sem efetivação de matrícula, enquanto aguarda a manifestação das autoridades competentes sobre o grau de validade dos seus documentos escolares. Declara mais que o requerente vem apresentando nível de maturidade e aproveitamento compatível com a série que acompanha, como os demais concluintes do 1º grau completo.

APRECIÇÃO - Os documentos apresentados pelo requerente alteraram a sua situação escolar em dois aspectos.

Primeiro: Quanto ao currículo

A área de Ciências Físicas e Biológicas mostra-se satisfatoriamente atendida.

Segundo: Quanto à maturidade alcançada pelo requerente que, segundo a declaração do estabelecimento que frequenta, está acompanhando no mesmo nível de aproveitamento os demais alunos da 1ª série do Curso de Eletrônica.

Observa-se, ainda, que o requerente está continuando a mesma preparação profissional que vinha realizando na escola de origem, o que o seu aproveitamento.

Considerando que, mesmo descontando uma série das que freqüentou, ele completou 8 séries, verifica-se que o seu curso, quanto ao número de séries, corresponde ao 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

Este fato, só por aí, não influiria decisivamente na avaliação se não fosse associado aos elementos acrescentados pela nova documentação por ele apresentada.

VOTO DO RELATOR - Em vista dos novos elementos acima considerados, sou de parecer que a solicitação de Pasquale Maiale, pode ser atendida, considerando-se os seus estudos equivalentes aos do 1º grau a nível

da conclusão da 8ª série, efetivando-se a sua matrícula na 1ª série de 2º grau, a partir da data em que começou a frequentar o curso, ficando assim convalidados todos os atos escolares praticados, ficando ele obrigado a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Português, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos.

São Paulo, 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.